



DECRETO Nº 7.049, DE 31 DE JANEIRO DE 2.017

INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AGORA", A SER COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de atualizar o decreto municipal que regulamenta a inscrição municipal e o alvará de funcionamento de forma a reiterar a necessidade de assegurar a entrada única de dados no município, facilitando a integração do processo de licenciamento entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais cujo resultado favorece a constituição e legalização estabelecimentos empresariais e Microempreendedores Individuais de forma simples e rápida;

Considerando, ainda, a necessidade de distinguir os procedimentos de licenciamento entre as atividades de baixo e alto risco, após a promulgação da Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como alterações posteriores;

Considerando a criação do Sistema Integrado de Licenciamento e do Certificado de Licenciamento Integrado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 57.437/2011 e a adesão do município de Catanduva a esse sistema, nos termos do art. 2º do supramencionado Decreto Estadual;

Considerando, também os termos do Convênio JUCESP nº 03/2013, oriundo do Processo JUCESP nº 045/2013, firmado entre aquela Junta Comercial e a Prefeitura Municipal de Catanduva "visando a Implantação e Operação do Processo Unificado de Abertura e Legalização de Empresas, com o Objetivo de que o trâmite de Registro e dos Atos Submetidos à Decisão Singular e de Licenciamento das Empresas de Baixo Risco seja concluído em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis";

Considerando, finalmente, a necessidade de racionalizar, desburocratizar, simplificar e agilizar os procedimentos pertinentes à constituição, licenciamento, inscrição municipal, lançamentos tributários e suas obrigações acessórias no município;

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Continua...



...Continuação.

Decreto nº 7.049, de 31 de janeiro de 2.017

Art. 1º Fica criado o Programa “**Empresa Agora**”, cujo objetivo é racionalizar, simplificar, desburocratizar e agilizar os procedimentos pertinentes à Constituição, Licenciamento, Inscrição Municipal, Lançamentos tributários e suas Obrigações Acessórias para os Estabelecimentos Empresarias e Microempreendedores Individuais do Município de Catanduva;

§ 1º O Programa “**Empresa Agora**” consistirá na reunião de serviços a serem prestados para Estabelecimentos Empresarias e Microempreendedores Individuais, preferencialmente de forma on-line, objetivando a entrada única de dados para abastecimento dos cadastros Estadual, Federal e Municipal, dispensando-se o comparecimento presencial sempre que possível ou mesmo realizando atendimentos presenciais em um único local e de uma única vez;

§ 2º O Programa “**Empresa Agora**” poderá utilizar, para o cumprimento de seus objetivos, recursos disponíveis em Programas Estaduais ou Federais, como por exemplo:

- I – Via Rápida Empresa (VRE);
- II – Sistema Integrado de Licenciamento (SIL);
- III – HOD SRF – Receita Federal;
- IV – Sistemas Informatizados utilizados pela municipalidade;
- V – Sistemas para Consultas Públicas aos Cadastros da JUCESP ou Receita Federal do Brasil;
- VI – Dentre outros.

Art. 2º O interessados em iniciar suas atividades econômicas no município de Catanduva, através dos serviços reunidos pelo Programa “**Empresa Agora**”, poderão:

- I – Ter acesso à Consulta sobre o Uso de Solo, ou seja, um parecer prévio sobre a Viabilidade para o exercício de determinada(s) atividade(s) em endereços específicos do município;
- II - Praticar atos sujeitos ao Registro Mercantil de competência da JUCESP;
- III – Promover o Licenciamento de Atividades Econômicas através do SIL / VRE;
- IV – Promover a Inscrição Municipal;
- V – Obter acesso ao Sistema de Geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Continua...



...Continuação.

Decreto nº 7.049, de 31 de janeiro de 2.017

VI – Promover sua constituição e o seu Licenciamento como MEI – Microempreendedor Individual, com auxílio de um Agente de Desenvolvimento Municipal, devidamente capacitado pelo SEBRAE;

VII – Receber orientação e/ou capacitação através de cursos, palestras ou mesmo atendimentos individuais oferecidos por Agentes do SEBRAE;

VIII – Ter acesso a programas e linhas de crédito oferecidos pelo Banco do Povo Paulista;

Art. 3º Nos termos do Decreto nº 6060/2012, para interessados em exercer atividades classificadas exclusivamente como sendo de Baixo Risco, os procedimentos para obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado se darão exclusivamente através da internet, sem a necessidade do comparecimento presencial na Prefeitura ou demais órgãos / instituições integrantes do SIL / VRE.

§ 1º Após deferida a Viabilidade e obtido o Certificado de Licenciamento Integrado, para fins do cumprimento dos objetivos do Programa “**Empresa Agora**” a Prefeitura Municipal realizará, de ofício, o cadastramento do contribuinte em sua base de dados, a expedição do número de Inscrição Municipal, o lançamento das Taxas de Poder de Polícia devidas e a AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (inclusive on-line, quando for o caso), sem a necessidade da realização de qualquer procedimento presencial pelo contribuinte.

§ 2º A disponibilização de acesso ao Sistema de Geração de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), para empresas em início de atividade, dispensando a apresentação dos documentos elencados nos incisos no Artigo 5º do Decreto 6.008/2011, sujeitará o contribuinte à obrigatoriedade de cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias impostas nos termos das legislações pertinentes.

Art. 4º Caso o interessado pretenda exercer sua(s) atividade(s) em horário especial diverso ao horário comercial habitual e desde que permitido pela legislação municipal, poderá utilizar-se do campo “Complemento” no Item “Localização do Estabelecimento” contido no formulário eletrônico dos Sistemas VRE/SIL para solicitar e registrar o horário pretendido.

Parágrafo Único. No momento da análise da Viabilidade será verificado o horário especial pretendido e, caso seja deferido, será gerada a Taxa de Poder de Polícia pertinente, em conformidade com a legislação em vigor.

Continua...



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

...Continuação.

Decreto nº 7.049, de 31 de janeiro de 2.017

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNADA

ADM/bocardi.-